

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA; E SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RUBENS ABRAO; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2013 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em **PR-Astorga, PR-Doutor Camargo, PR-Floraí, PR-Floresta, PR-Flórida, PR-Iguaraçu, PR-Itambé, PR-Ivatuba, PR-Lobato, PR-Mandaguacu, PR-Marialva, PR-Maringá, PR-Ourizona, PR-Paiçandu, PR-Presidente Castelo Branco, PR-São Jorge do Ivaí e PR-Sarandi.**

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo regulamenta o trabalho extraordinário no sábado, dia 12/outubro/2013, somente para supermercados.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NO FERIADO DIA 12/OUTUBRO PARA O SEGMENTO SUPERMERCADISTA

Considerando-se as peculiaridades do segmento supermercadista e a necessidade de funcionamento de seus estabelecimentos no próximo dia 12/outubro/2013, autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados no horário das 08:00hs às 13:00hs para atendimento ao público, sendo terminantemente proibida qualquer tipo de prorrogação de jornada.

Parágrafo primeiro. A totalidade das horas trabalhadas neste dia serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

Parágrafo segundo. Em razão do trabalho extraordinário ora tratado os supermercados fornecerão lanches gratuitamente aos seus empregados, com a concessão de intervalo de 15 minutos já incluído na jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro. Haverá pagamento de um bônus no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser pago juntamente com o salário do mês trabalhado e discriminado sob a rubrica "bônus/feriado".

Parágrafo quarto. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará penalidade pecuniária no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado em razão da inobservância das condições ora pactuadas, cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR. O valor ora fixado a título de "penalidade" pelo descumprimento é proporcional à gravidade da ofensa, eis que o descumprimento do ora acordado afronta não apenas aos empregados como principalmente à boa-fé demonstrada pelos entes

sindicais que se empenharam em negociar em benefício das categorias representadas, dificultando e até mesmo inviabilizando a celebração de novas tratativas, o que se dará em prejuízo de toda a coletividade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS DISPENSADOS DO PRESENTE ACORDO

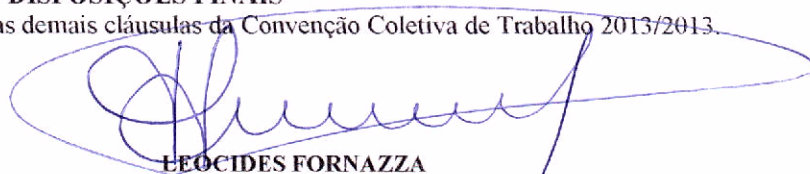
Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social/religiosa que impossibilite seu comparecimento ao trabalho nos horários especiais ora negociados, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente termo aditivo, ficando impossibilitada a empresa acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho neste dia.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO

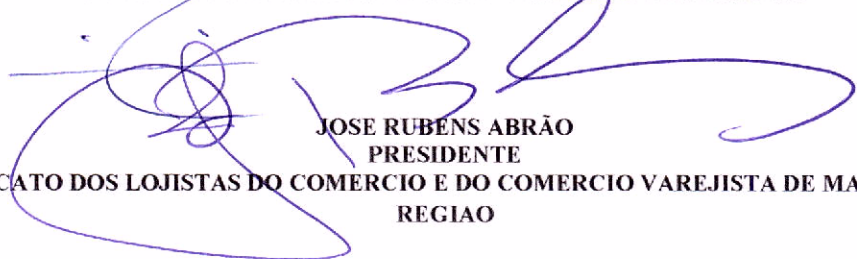
Visando garantir o cumprimento das obrigações ora pactuadas, faculta-se ao SINCOMAR, por meio de seus prepostos devidamente identificados, procederem à fiscalização no ambiente de trabalho do cumprimento de jornadas/horários e condições especiais de trabalho, inclusive podendo requerer a identificação dos empregados que estiverem trabalhando e o fornecimento de controle de ponto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013.



**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**



**JOSE RUBENS ABRÃO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E
REGIAO**

